

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE nº 1514/86 e 360/87

Interessado: SESI - Divisão de Educação Fundamental

Assunto : Autorização para funcionamento do Centro Educacional
SESI 417 - Osasco

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 878/87 Aprovado em 29/04/87

CONSELHO PLENO

1 - Histórico

A Divisão de Educação Fundamental do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Social da Indústria - SESI, através da Sr^a Diretora do D.E.F, encaminhou a este Colegiado o Ofício DEF 047/87, no qual solicitou autorização para instalação e funcionamento em 1987, do Centro Educacional nº 417, em Osasco.

A solicitação foi feita nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, pois deu entrada na D.E. de Osasco em setembro de 1986, portanto, antes da vigência da Deliberação CEE nº 26/86.

O Centro, em questão, manterá os seguintes cursos:

- Primeiro Grau Regular - 1^a à 8^a série;
- Suplência I - 1^a à 4^a série.

2 - Apreciação

Pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI tem a competência para a criação do novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O novo Regimento Escolar da rede escolar do SESI foi aprovado pelo Parecer CEE nº 303/87, aprovado em sessão plenária de 25/02/87.

As autoridades escolares dos órgãos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do solicitado (fls. 22).

O processo encontra-se satisfatoriamente instruído e em condições de ser autorizado o funcionamento do Curso de Primeiro Grau Regular e o Curso de Suplência I, no Centro 417, em Osasco.

As atividades escolares, no referido Centro, tiveram início em 2/2/87, portanto, antes de ser obtida a autorização de instalação e funcionamento.

3 - Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 417, localizado na Av. Getúlio Vargas, 401 (esquina com a Rua I)- Jardim Piratininga, em Osasco, que manterá os seguintes cursos:

- Primeiro Grau Regular - 1ª à 8ª série;
- Suplência I - 1ª à 4ª série.

O novo Regimento da rede escolar do SESI foi aprovado, em 25/02/87, pelo Parecer CEE nº 303/87.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1987.

Envie-se, à proponente, cópia deste Parecer.

C.E.P.G, em 06 de abril de 1987

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente